



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.598 /

"APROVA O PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO PARA 1998."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de
Publicidade do Município para 1998, a ser desenvolvido pela empresa vencedora
da licitação realizada especificamente para esse fim, através de campanhas cujos
conceitos, objetivos e normas constam do anexo, que fica fazendo parte
integrante do processado legislativo nº 345/97.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação
desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - Competirá à Assessoria de Imprensa e
Comunicação Social tomar as medidas necessárias à execução desta lei.

ART. 4º - Na execução de cada campanha
prevista no art. 1º, o valor gasto com a produção não poderá ser superior a 30%
(trinta por cento) do total.

ART. 5º - Revogadas as disposições em
contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE DEZEMBRO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1855, de 30/12/97.